



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

Lei Ordinária nº 2.318/2013-2014

JOSÉ HENRIQUE TRINDADE, Prefeito Municipal de AQUIDAUANA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

'Do Orçamento do Município'

Artigo 1º: O Orçamento Geral do Município de AQUIDAUANA para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 105.346.879,56 (cento e cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e fixa a Despesa em R\$ 105.346.879,56 (cento e cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 105.346.879,56 (cento e cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) do Orçamento Fiscal.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Artigo 2º: O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 105.346.879,56 (cento e cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), em 101.546.879,56 (cento e um milhões, quinhentos e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal e em 15.734.413,40 (quinze milhões, setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) as transferências financeiras a Transferências de Impostos - FMS, Transferência Financeira - FMAS, Transferência Financeira - FMDESP (FEMA), Transferência Financeira - FMTUR, Transferência Financeira - FMCUL.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	105.346.879,56
4.1.RECEITAS CORRENTES	101.955.579,56
4.2.RECEITAS DE CAPITAL	2.736.300,00
4.7.RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	655.000,00
Total:	105.346.879,56
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	15.734.413,40
Total:	15.734.413,40
Total geral:	121.081.292,96

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	3.800.000,00
12.00 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.401.499,28
15.00 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.676.435,51
16.00 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.281.139,00
17.00 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	712.000,00
18.00 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.846.955,60
21.00 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE	2.504.850,29
22.00 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	18.949.086,48
24.00 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE COMERCIO E INDUSTRIA	200.000,00
27.00 - GERENCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.165.000,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	780.000,00
18.00 - GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.130.000,00
19.00 - GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	27.783.913,40
20.00 - GERENCIA MUNIC. DESENVOLV. E ECONOMIA SOLIDÁRIA	8.750.000,00
12.00 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.120.000,00
23.00 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIF	5.000.000,00

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

10.00 - Fundo Municipal de Cultura	246.000,00
Total:	105.346.879,56
TRANSF. FINANC. A GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	15.734.413,40
Total:	15.734.413,40
Total geral:	121.081.292,96

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	3.800.000,00
04 - Administração	11.945.073,79
08 - Assistência Social	8.750.000,00
09 - Previdência Social	5.000.000,00
10 - Saúde	27.780.913,40
12 - Educação	21.973.955,60
13 - Cultura	814.000,00
15 - Urbanismo	17.559.086,48
16 - Habitação	1.749.000,00
18 - Gestão Ambiental	60.000,00
20 - Agricultura	2.444.850,29
22 - Indústria	200.000,00
26 - Transporte	3.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.327.000,00
28 - Encargos Especiais	1.160.000,00
99 - Reserva de Contingência	780.000,00
Total:	105.346.879,56
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	15.734.413,40
Total:	15.734.413,40
Total geral:	121.081.292,96

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

31 - Ação Legislativa	3.800.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	706.000,00
122 - Administração Geral	22.203.848,19
123 - Administração Financeira	2.121.139,00
241 - Assistência ao Idoso	3.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	6.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	115.000,00
244 - Assistência Comunitária	8.629.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	5.000.000,00
301 - Atenção Básica	14.239.000,00
304 - Vigilância Sanitária	443.000,00
361 - Ensino Fundamental	18.632.705,60
365 - Educação Infantil	2.627.250,00
368 - Educação Básica	114.000,00
423 - Assistência aos Povos Indígenas	3.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	15.428.486,48
453 - Transportes Coletivos Urbanos	12.000,00
482 - Habitação Urbana	1.752.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	60.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	1.000,00
605 - Abastecimento	600.000,00
606 - Extensão Rural	2.440.850,29
661 - Promoção Industrial	200.000,00
695 - Turismo	812.000,00
752 - Energia Elétrica	2.127.600,00
782 - Transporte Rodoviário	3.000,00
812 - Desporto Comunitário	11.000,00
813 - Lazer	1.316.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	1.160.000,00
999 - Reserva de Contingência	780.000,00
Total:	105.346.879,56
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	15.734.413,40

III- CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		15.734.413,40
	Total:	15.734.413,40
	Total geral:	121.081.292,96

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

1 - CÂMARA MUNICIPAL	3.800.000,00
10 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - PRODES	2.704.850,29
11 - FUNDO MUNICIPAL DE DESEN EDUC. BASICA - FUNDEB	15.130.000,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE - FM	115.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO - FMIS	435.000,00
14 - AQUIDAUANAPREV	5.000.000,00
15 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	780.000,00
2 - GESTÃO POLITICA PARTICIPATIVA - PROAPOLI	2.401.499,28
3 - GESTÃO INTEGRADA - PROGEPI	10.827.574,51
4 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA ESPORTE E LAZER - PI	1.554.000,00
5 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URI	18.956.086,48
6 - SAÚDE PARA TODOS - PROSAÚDE	27.783.913,40
7 - PROMOVENDO A INCLUSÃO SOCIAL - PROSOCIAL	8.200.000,00
8 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PROTUR	812.000,00
9 - EDUCANDO PARA O FUTURO - PROEDUC	6.846.955,60
Total:	105.346.879,56
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	15.734.413,40
Total:	15.734.413,40
Total geral:	121.081.292,96

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	87.874.787,15
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.847.029,29
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	440.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.587.757,86
DESPESAS DE CAPITAL	16.692.092,41
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	15.837.092,41
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	855.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	780.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	780.000,00
Total:	105.346.879,56
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	15.734.413,40
Total:	15.734.413,40
Total geral:	121.081.292,96

U

Do Orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Artigo 3º - O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 62.081.379,56 (sessenta e dois milhões, oitenta e um mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 15.734.413,40 (quinze milhões, setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) e fixa as Despesas em R\$ 46.316.966,16 (quarenta e seis milhões, trezentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	62.081.379,56
4.1.RECEITAS CORRENTES	59.797.079,56
4.2.RECEITAS DE CAPITAL	2.284.300,00
Total:	62.081.379,56
Total geral:	62.081.379,56

§ 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	3.800.000,00
04 - Administração	11.698.073,79
12 - Educação	6.843.955,60
15 - Urbanismo	17.559.086,48
16 - Habitação	1.749.000,00
18 - Gestão Ambiental	60.000,00
20 - Agricultura	2.444.850,29
22 - Indústria	200.000,00
26 - Transporte	3.000,00
27 - Desporto e Lazer	19.000,00
28 - Encargos Especiais	1.160.000,00
99 - Reserva de Contingência	780.000,00
Total:	46.316.966,16
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	15.734.413,40
Total:	15.734.413,40
Total geral:	62.051.379,56

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	32.282.002,64
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.319.144,88
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	440.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.522.857,76
DESPESAS DE CAPITAL	13.254.963,52
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	12.399.963,52
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	855.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	780.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	780.000,00
Total:	46.316.966,16
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	15.734.413,40
Total:	15.734.413,40
Total geral:	62.051.379,56

§ 3º - Ao término do exercício de 2013, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Poder Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Do Orçamento do(a) FUNDEB

Artigo 4º - O Orçamento da entidade FUNDEB para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 15.130.000,00 (quinze milhões e cento e trinta mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 15.130.000,00 (quinze milhões e cento e trinta mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	15.130.000,00
4.1.RECEITAS CORRENTES	15.130.000,00
Total:	15.130.000,00
Total geral:	15.130.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDEB será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

12 - Educação	15.130.000,00
Total:	15.130.000,00
Total geral:	15.130.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	15.090.000,00
3.1.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.455.000,00
3.3.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.635.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
4.4.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	40.000,00
Total:	16.130.000,00
Total geral:	15.130.000,00

§ 3º - Ao término do exercício de 2013, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Poder Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

48

Do Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA

Artigo 5º - O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 20.010.500,00 (vinte milhões, dez mil e quinhentos reais) e fixa as Despesas em R\$ 27.783.913,40 (vinte e sete milhões, setecentos e oitenta e três mil novecentos e treze reais e quarenta centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	20.010.500,00
4.1.RECEITAS CORRENTES	20.009.500,00
4.2.RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00
Total:	20.010.500,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	7.752.413,40
Total:	7.752.413,40
Total geral:	27.762.913,40

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 - Administração	3.000,00
10 - Saúde	27.780.913,40
Total:	27.783.913,40
Total geral:	27.783.913,40

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	26.619.784,51
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.389.884,41
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.229.900,10
DESPESAS DE CAPITAL	1.164.128,89
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	1.164.128,89
Total:	27.783.913,40
Total geral:	27.783.913,40

§ 3º - Ao término do exercício de 2013, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Poder Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
- II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

U9.

Do Orçamento do(a) FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AQUIDAUANA

Artigo 6º - O Orçamento da entidade FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AQUIDAUANA para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	435.000,00
4.1.RECEITAS CORRENTES	435.000,00
Total:	435.000,00
Total geral:	435.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AQUIDAUANA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 - Assistência Social	435.000,00
Total:	435.000,00
Total geral:	435.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	425.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	425.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	10.000,00
Total:	435.000,00
Total geral:	435.000,00

§ 3º - Ao término do exercício de 2013, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Poder Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
- II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.



Do Orçamento do(a) FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AQUIDAUANA

Artigo 7º - O Orçamento da entidade FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AQUIDAUANA para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 1.590.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	1.590.000,00
4.1.RECEITAS CORRENTES	1.590.000,00
Total:	1.590.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	6.605.000,00
Total:	6.605.000,00
Total geral:	8.195.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AQUIDAUANA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 - Assistência Social	8.200.000,00
Total:	8.200.000,00
Total geral:	8.200.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	6.860.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.760.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.340.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	1.340.000,00
Total:	8.200.000,00
Total geral:	8.200.000,00

§ 3º - Ao término do exercício de 2013, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Poder Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.



Do Orçamento do(a) FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESC.DE AQUIDAUANA

Artigo 8º - O Orçamento da entidade FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESC.DE AQUIDAUANA para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	115.000,00
4.1.RECEITAS CORRENTES	115.000,00
Total:	115.000,00
Total geral:	115.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESC.DE AQUIDAUANA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 - Assistência Social	115.000,00
Total:	115.000,00
Total geral:	115.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	80.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	35.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	35.000,00
Total:	115.000,00
Total geral:	115.000,00

§ 3º - Ao término do exercício de 2013, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Poder Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
- II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

U.

Do Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO-FEMA AQUIDAUANA

Artigo 9º - O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO-FEMA AQUIDAUANA para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 1.308.000,00 (um milhão e trezentos e oito mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	550.000,00
4.1.RECEITAS CORRENTES	350.000,00
4.2.RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00
Total:	550.000,00
 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	 755.000,00
Total:	755.000,00
Total geral:	1.305.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO-FEMA AQUIDAUANA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

27 - Desporto e Lazer	1.308.000,00
Total:	1.308.000,00
Total geral:	1.308.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	1.090.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	450.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	640.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	218.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	218.000,00
Total:	1.308.000,00
Total geral:	1.308.000,00

§ 3º - Ao término do exercício de 2013, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Poder Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

UP

Do Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE AQUIDAUANA

Artigo 10º - O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE AQUIDAUANA para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	355.000,00
4.1.RECEITAS CORRENTES	105.000,00
4.2.RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00
Total:	355.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	457.000,00
Total:	457.000,00
Total geral:	812.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE AQUIDAUANA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

13 - Cultura	812.000,00
Total:	812.000,00
Total geral:	812.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	792.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	203.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	589.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	20.000,00
Total:	812.000,00
Total geral:	812.000,00

§ 3º - Ao término do exercício de 2013, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Poder Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
- II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

U

Do Orçamento do(a) INST. PREV. FUNC. PUB. AQUIDAUANA-AQUIDAUANA PREVI

Artigo 11º - O Orçamento da entidade INST. PREV. FUNC. PUB. AQUIDAUANA-AQUIDAUANA PREVI para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e fixa as Despesas em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	5.000.000,00
4.1.RECEITAS CORRENTES	4.344.000,00
4.2.RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00
4.7.RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	655.000,00
Total:	5.000.000,00
Total geral:	5.000.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade INST. PREV. FUNC. PUB. AQUIDAUANA-AQUIDAUANA PREVI será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09 - Previdência Social	5.000.000,00
Total:	5.000.000,00
Total geral:	5.000.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	4.400.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	195.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.205.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	600.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	600.000,00
Total:	5.000.000,00
Total geral:	5.000.000,00

§ 3º - Ao término do exercício de 2013, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Poder Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

48

Do Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA AQUIDAUANA

Artigo 12º - O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA AQUIDAUANA para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	80.000,00
4.1.RECEITAS CORRENTES	80.000,00
Total:	80.000,00
 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	 165.000,00
Total:	165.000,00
Total geral:	245.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA AQUIDAUANA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 - Administração	244.000,00
13 - Cultura	2.000,00
Total:	246.000,00
Total geral:	246.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	236.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	161.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	10.000,00
Total:	246.000,00
Total geral:	246.000,00

§ 3º - Ao término do exercício de 2013, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Poder Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 13º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2014 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2015 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 14º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

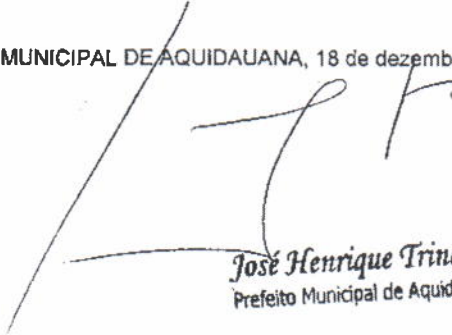
Artigo 15º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- U
- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
 - II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
 - III - superávit financeiro do exercício anterior.

Paragrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

- Artigo 16º** - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.
- Artigo 17º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 18º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
- Artigo 19º** - Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.
- Artigo 20º** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
- Artigo 21º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.
- Artigo 22º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 18 de dezembro de 2013.



José Henrique Trindade
Prefeito Municipal de Aquidauana